

Câmara Municipal de Jundiaí São Raulo

Lei № 6.085 , de 24 /06 / 03

Processo nº: 38.597

### PROJETO DE LEI Nº 8.850

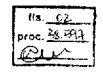
Autor: MESA

Ementa: Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluidas.

Arquive-se.

Diretor 07/07/2003



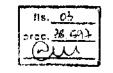


Matéria: <i>PL nº. 8.850</i>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica.  Olimpinguela  Diretora Legislativa  20/05/2003	OSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR.	Designo o Vereador:	∑ favorável □ contrário
Olleantian Diretora Legislativa 27/05/03	Presidente  34 1051 03	Relator 27 Pil 03
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator
À	Designo o Vereador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
A	Designo o Vercador:	favorável contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
Α	Designo o Veréador:	favorável contrário
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /



#### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

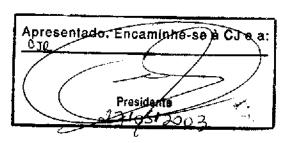


July Fr. W. J. B. J. R. 議 通報問題

J8597

(4.03

& ion



PROTOS C3 10 6 200

8.850 PROJETO DE LEI Nº.

(Mesa)

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

Art. 1°. O inciso II do art 2°. da Lei n°. 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº. 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. (...)

I-(...)

II - as obras do próprio público estejam concluidas." (NR)

Art, 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.05.2003

Engo, FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente

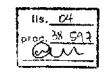
1ª. Secretária

CARLOS FERREIRA DÍAS JOŠĒ

2º. Secretário

PLdenomin.doc/ns





(PL nº. 8.850 - fls. 2)

#### <u>Justificativa</u>

O que pretendemos com esta iniciativa, em face dos muitos problemas e dificuldades que têm surgido, é alterar a Lei nº. 1.919/72, para excluir da vedação de denominação as praças públicas que ainda não tenham suas obras concluídas, mantendo-a, entretanto, para os próprios públicos.

A razão disso tem por base o fato de que uma área destinada à implantação de uma praça (sistema de lazer, área verde, etc.), embora ainda não tenha sido urbanizada, pode muito bem receber denominação (e a população circunvizinha tenha mais um trunfo nas mãos para reivindicar junto ao Poder Público a realização das obras necessárias...), eis que essa independe daquele fato. Isso, entretanto, não se aplica ao caso dos *próprios públicos*: estes são implantados em área chamada "equipamento público", e se não houver nada construído em local dessa categoria - aliás como saber se ali haverá uma UBS, uma escola, uma creche...? -, não há condição nenhuma de se proceder à denominação. Cremos, aliás, ter sido essa a condição que levou à edição da Lei nº. 5.443/00, que infelizmente acrescentou também o caso das praças públicas. À época, talvez, se julgasse que uma praça poderia ser também tratada da mesma forma. Agora, entretanto, a situação parece-nos bastante diferente, sendo que já temos muita experiência com iniciativas dessa indole.

É, pois, para o que solicitamos a atenção e a aprovação dos nobres Pares.

Eng°. FELISBERTO NEGRI NETO

MEŜA

Presidente

NA VICENTINA TONELI

1ª. Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

2°. Secretário

PLdenomin.doc/ns

"Jornal de Jundiai" 16-7-72

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI



LEI Nº 1919, DE 12 DE JULHO DE 1972

o prefeito do município de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Cama ra Municipal, em sessão extraordina ria realizada no dia 10/07/72, PRO-MULCA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - A nomenclatura, o amplacamento de vias, próprios e logradouros públicos oficiais, bem como numeração métrica dos prédios nelas edificados, obedecerão ao disposto na presente lei.

Art. 2º - As vias, próprios e logradouros públi cos so poderão receber nomes de pessoas que: ( en tosis 4949 176 + 5.443) to

- a) se tornaram vultos históricos da Pátria;
- b) se distinguiram por relevantes serviços prestados ao -Estado, à Nação e à humanidade;
- c) se salientaram nas ciênciae, nas letras ou nas artes,no plano nacional ou internacional;
- d) se notabilizaram por feitos heróicos, no município ou que nele se refletiram;
- e) se destacaram nos vários setores das atividades huma na sobremaneira elevando o nome do Município;
- f) contribuiram para o enriquecimento do patrimônio municipal, através de legados ou doações; e
- g) concorreram de forma excepcional pare o desenvolvimento do Município, em qualquer de seus aspectos.

Art. 3º - Ficam expresamente vedadas, na denominação de vias, próprios e logradouros públicos: ( 🗫 🛬

- a) o uso da nomes de personalidades vivas;
- b) as designações de pura lembrança ou homenagem passoal, despidas de qualquer significação;
- c) a mudança de nomenclatura já oficializada, salvo em ca sos excepcionalíssimos de inconveniência ou duplicata. Art. 49 - As arterias Pisicamente unas e conti-

nuas manteran o mesmo nome, salvo mudança considerável de -

> Cut. 3:- A (ver bi 5.019/97) suregoda pela bui 5.479/00

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNO1A1





- Fle. 2 -(Lei nº 1919)

direção, largura ou característica.

Art. 5º - So podem denominar-se "Ave**nidas" as** artérias de grande tráfego, com largura mínima de 18,00 me tros. A denominação "Alameda" reservar-se-a as vias amplas, ajardinadas e muito arborizadas e às internas de parques... As ruas transversais e curtas denominar-se-ão "Travessa".

Art. 6º - As ruse, uma vez recebidas e oficia lizadas, deverão receber a respectiva denominação e emplacamento, colocadas, pelo menos, diagonalmente, em cada cr<u>u</u> Paragrafo inico (vide lai 2598/82) zamento.

Art. 70 - As placas toponímicas devarão sar a fixadas nos locais respectivos, pelo órgão municipal comp<u>e</u> tente, dentro de 180 (cento e citenta) dias, contados da data da publicação do ato que denominar as vias, próprios e logradouros públicos.

Art. 8º - As placas oficiais serão metálicas, esmaltadas com fundo azul e letras brancas e terão as di mensões de 0,45 m de comprimento por 0,25 m de altura.

Art. 95 - Da placa oficial deverá constar ape nas a denominação genérica de via, próprio ou logradouro público e o respectivo nome, dispensada qualquer legenda a dicional ou explicativa, salvo casos excepcionalissimos, quando então poderão ser acrescentados outros dizeres alu-81 vos. (vide 1211 4314/94) Panagrafa imica. (vide 1211 4314/94)

Art. 10 - A numeração mátrica dos terrenos prédios adificados nas vias e logradouros públicos é priva tiva de Prefeitura Municipal e será fornecida pelo órgão competente, mediante o pagamento das taxas devidas, além do preço da placa.

Parágrafo único – As que infringirem o dispo<u>s</u> to neste artigo será aplicada uma multa no valor de 20% -(vinte por cento) do salário mínimo vigente no Município de Jundiai.

Art. 11 - A numeração será métrica, pares do

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNO 141

- Fls. 3 - (Lei nº 1919)

ledo direito e impares do ladoesquerdo do caminhamento e - tendo sempre como ponto de partida os eixos constantes do - artigo 12 da presente lei.

Parágrafo único - Os muros e cercas com por • tões serão numerados de acordo com a presente legislação; - os que não tiverem portões receberão números referidos ao - ponto correspondente ao meio da testada.

Art. 12 - A numeração métrica dos prédios será fixada pela Diretoria de obras e Serviços Fúblicos, tendo - como eixos referentes a Estrada de Ferro Santos a Jundiaí e a Estrada de Ferro da Ferrovias Paulista S/A (FEPASA), e - noutro sentido o rio Guapeva e, em continueção, a Avenida - São João e Rua Cr. Antenor Spares Gendra.

§ 1º - Nas ruas transversais às Estradas de Ferro as numerações serão contadas a partir de cada lado - das Estradas.

§ 2º - Ras ruas aproximadamente paralelas às - Estradas de Ferro, es numerações serão contadas a partir de cada lado do rio Guapeva, -venida São João e Rua Dr. Anta - nor Soaras Gandra.

§ 3º - Fazem exceções as ruas aproximadamente paralelas às Estradas de Ferro que atravessam os referidos eixos mencionados no prégrafo 2º deste artigo.

Cut. 12-A (vor fui 5,521 00)

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nºs. 183, de 21 de novembro de 1936; 478, de 26 de março de 1956; 1195, de 20 de novembro de 1964 e - 1673, de 26 de fevereiro de 1970.

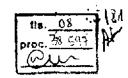
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito municipal -

Publicada na Diretoria deministrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de julho de mil nove centos e satenta e dois.

(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

νb





#### LEI Nº 2598, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte - Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1919, de 12 de julho de 1972, é acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - O nome dos bairros e vilas constará da placa toponímica de identificação da praça principal respectiva".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contránto.

(PEDRO XXVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negocios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.-

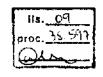
(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



# Proc. no 11.337/90



### LEI Nº 3569, DE 25 DE JUNHO DE 1990

Prevê patrocínio de placas toponímicas por empresas privadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A confecção de plaças toponímicas pode ser atribuída a empresas privadas interessadas em patrociná-las.

parágrafo único - A placa-padrão oficial reservará um quinto de sua área para a empresa patrocinadora, da qual constará somente a denominação.

Art. 20 - O patrocínio referido nesta lei será objeto de licitação.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ml

, мор, ј



#### Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

tts. <u>10</u> proc. 38.599

GABINETE DO PRESIDENTE (Proc. 15.171)

### LEI Nº 4.314, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1994

Altera a Lei 1.919/72, para prever CEP mas placas toponímicas.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUN-DIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de fevereiro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982, e 2.658, de 26 de setembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Da placa constará:

"I - a espécie de via, logradouro ou pro

prio público;

"II - a respectiva denominação;

"III - o Código de Endereçamento Postal-

CEP.

"Paragrafo único. Só excepcionalmente, na forma da lei, acrescentar-se-ão outros dizeres."

Art. 2º As placas existentes na data desta lei serão substituídas no prazo de sessenta meses.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data

de sua publicação.

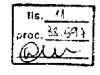
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

Enge JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaf, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro (28.02.1994).

Oldhan fudi Wilma camilo manfredi, Diretora Legislativa.

..





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

#### LEI Nº 4.949, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996

Altera a Lei 1.919/72, para reformular a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1° A Lei n° 1.919, de 12 de julho de 1.972, alterada pelas Leis n°s 2.598, de 14 de setembro de 1.982, 2.658, de 26 de setembro de 1.983, e 4.314, de 28 de fevereiro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 2° A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei. (ven foi: 5.443 00)
  - "§ 1° Só poderão ser indicados:
  - a) nomes de pessoas que se houverem destacado:
  - como vultos históricos ou religiosos;
- 2. por relevantes serviços prestados ao Município, ao Estado, à Nação ou à humanidade;
  - 3. nas ciências, nas letras ou nas artes, local, nacional ou internacionalmente;
- 4. por suas qualidades no desempenho de atividades profissionais ou amadorísticas, em qualquer área da atuação humana;
  - 5. por feitos meritórios de qualquer natureza;
- b) nomes de instituições que tenham prestado reconhecidos serviços à comunidade jundiaiense;
  - c) elementos ou seres da natureza;
  - d) datas ou fatos históricos locais, nacionais ou internacionais;
  - e) grupos ou motivos indigenas;
  - f) títulos ou personagens de obras literárias;
  - g) nomes de cidades, Estados ou países, como forma de homenagem;
- h) nomes de lugares de expressiva significação histórica, religiosa, filosófica, política ou social, local, nacional ou internacional.
  - "§ 2" È vedado o uso de nomes:
  - a) de pessoas físicas vivas;



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!

- b) por mera lembrança ou homenagem pessoal, destituidos de qualquer significação;
- e) já usados, embora diverso o objeto da denominação.
- "§ 3" Da proposta de denominação constarão:
- a) identificação da via, próprio ou logradouro público a denominar, com planta ou croqui do local e/ou endereço, se for o caso;
  - b) justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das exigências desta lei;
  - c) dados biográficos, se pessoa fisica a ser homenageada.
  - "Art. 3" A redenominação poderá ser feita se:
  - "I houver duplicidade de nomes;
- "H o nome atribuído a via, próprio ou logradouro público for inexpressivo para a população local, assim comprovado em abaixo-assinado."

Art. 2º - São revogadas:

I - a Lei nº 1.613, de 22 de setembro de 1.969; e

II - a Lei nº 2.658, de 26 de setembro de 1.983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

--- Prefeito Municipal

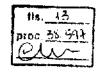
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiai, aos vinte e sete días do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2





### LEI N° 5.443, DE 19 DE ABRIL DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para condicionar a denominação de logradouros e próprios públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 2° da Lei n° 1.919, de 12 de julho de 1972, alterado pela Lei n° 4.949, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

II – as obras da praça ou próprio público estejam concluidas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUELIIADOAD

Prefeito Municipal

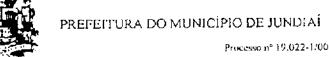
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos dezenove días do mês de abril de dois mil.

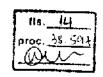
MARIA APAREC<del>IDA RO</del>DRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/l







#### LEI Nº 5.521, DE 21 DE SETEMBRO DE 2.000

Altera a Lei 1.919/72, para determinar local para colocação do número de identificação de imóvel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2,000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - A Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, alterada pelas Leis nºs 2.598, de 14 de setembro de 1982; 4.314, de 28 de fevereiro de 1994; 4.949, de 27 de dezembro de 1996; e 5.019, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 12-A. A colocação do número de identificação do imóvel farse-à junto ao alinhamento deste, em local visivel, sem o que não se expedirá a respectiva Licença de Uso da Obra ('habite-se')."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

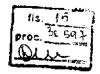
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte um dias do mês de setembro de dois mil.

TOA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

rdnv/4





#### CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 6.983

#### PROJETO DE LEI Nº 8.850

PROCESSO Nº 38.597

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/14.

É o relatório.

#### PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I e XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, com o intuito de alterar a Lei 1.919/72, alterada pela Lei 5.443/00, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão

de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.Q.M.).

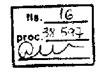
S.m.e.

Jundiaí, 27 de maio de 2003.

JAMPAULO JÚNIOR

Consultor Jurídico





#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 38.597

PROJETO DE LEI Nº 8.850, da **MESA**, que altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

#### PARECER № 1.281

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 13, I e XVI - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.983, de fls. 15, que acolhemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão. Quanto ao mérito, permitimonos subscrever os argumentos insertos na justificativa de fls. 4.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando

É o parecer.

APROVADO 27 /05/03

favorável à iniciativa.

Sala das Comissões, 27.05.2003.

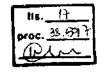
ANA VICENTINA TONELLI

SÉRGIO DI MARA

ORACI GOTARDO

SÍLVIO ERMANI





São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Of. PR 06/03/31 proc. 38.597

Em 03 de junho de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

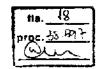
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabiveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.850**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira accitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engo. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 8.850

PROCESSO

N°. 38.597

OFÍCIO PR Nº. 06/03/31

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

<u> 27 | 06 | 03</u>

emprolo DIRETORA LEGISLATIVA



proc. 38.597

#### de Jundiaí Câmara Municipal

São Paulo GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP., em 24.06.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO

19 lis. ргос. <u>33 591</u>

a presente Lei:-

Prefeito Municipal

#### Autógrafo PROJETO DE LEI Nº. 8.850

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de junho de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1°. O inciso II do art 2°. da Lei n°. 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº. 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2". (...)

I - (...)

II - as obras do próprio público estejam concluídas." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e três

(03/06/2003).

Engo. FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente





#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

118. <u>20</u> proc. 38. 597

OF. GP.L. nº 251/03 Processo nº 13.270-6/03 CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAS

038918 JM 03 27 ₹ 5 19

PROPOGULU GERAL Jundiai, 24 de junho de 2.003.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:** 

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de

Lei nº 8.850, bem como cópia da Lei nº 6.085, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUE**NHAD**DAD

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

Mod. 7





#### LEI Nº 6,085, DE 24 DE JUNHO DE 2.003

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso II do art. 2° da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2". (...)

I (...)

II — as obras do próprio público estejam concluídas."(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e três.

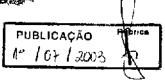
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



38.5917 @ww



#### LEI N° 6.085, DE 24 DE JUNHO DE 2.003

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2". (...)

I-- (...)

II — as obras do próprio público estejam concluidas."(NR)

Art. 2º .- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# MIGUEL HADDAD Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte a quatro dias do mês de junho de dois zuil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negôcios furídicos